R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL nº 65 de 21 de Outubro de 1965.--

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Procuração ao DAER e dá outras providências.-

ARTº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Procuração ao DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para o efeito de representação da Prefeitura - nos atos de aquisição de Máquinas rodoviárias, cuja venda foi oferecida na concorrência pública, veiculada pelo Edital nº 24/65, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/6/65.-

ARTº. 2º - Para efeito do art. anterior, poderá, também, o Poder executivo outorgar ao mesmo Departamento a faculdade de disposições das competentes parcelas do - Fundo Rodoviário Nacional, inclusive recebê-las junto ao D.N.E.R. - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá-las em garantia.

ARTº. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento bancário da capital do Estado, o numerário necessário para o pagamento inicial das máquinas rodoviárias mencionadas no art.1º.O numerário acima mencionado será creditado no estabelecimento bancário, na conta"Prefeitura, conta Aquisição de Máquinas Rodoviárias" - Edital 24/65.Código-15-24.-

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1965.

Olegário Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Cumpra-se e Publique-se:

Secretário